TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0005923-31.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar

Requerente: Mauro Pinto Cardoso- Acompanhado(a) pelo(a)

Requerido: Kelly Crstina de Freitas -

Aos 01 de agosto de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento somente da ré. A ré se manifestou alegando que já cumpriu com o determinado nos autos fl. 2, item 1, nos termos da certidão do oficial de justiça que acompanhou a entrega dos pertences do autor a ele, pelo que requer a extinção do feito pelo cumprimento do obrigação. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Cumprida a obrigação JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 924, II do CPC. Oportunamente, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Igor Carlos Ortega, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerida:

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA